



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 035 DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

Institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Salvador do Sul.

Art.1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Salvador do Sul - RS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), vinculado Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

§1º O programa e projeto, de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

§2º Os Instrutores serão exclusivamente policiais militares do Estado, devidamente capacitados para esse fim por meio de curso de formação por sua instituição de origem.

Art.2º São diretrizes do PROERD:

I - desenvolvimento de ações e aulas de noções de cidadania;

II - desenvolvimento de atividades e administração de aulas que demonstrem a desaprovação da prática de atos de violência entre estudantes das redes pública e privada de ensino;

III - desenvolvimento de programa de prevenção primária ao uso de drogas lícitas e ilícitas, destinado a alertar sobre os malefícios causados à saúde física e mental do usuário;

IV - desenvolvimento de atividades e aulas que esclareçam sobre os riscos decorrentes da dependência química e a criminalidade relacionada, direta ou indiretamente, ao uso de drogas; e,

V - orientação das crianças, adolescentes e familiares acerca das soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas lícitas e ilícitas.

Art.3º Constituem atividades do PROERD:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas; e,

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares.

Art.4º O Poder Executivo fica autorizado:

I - a adquirir diretamente as camisetas, bonés e outros materiais destinados para entrega aos alunos participantes do programa, por ocasião da Formatura do PROERD, bem como materiais necessários ao bom desenvolvimento do programa, conforme demanda apresentada anualmente pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pelo seu desenvolvimento no município de Salvador do Sul, até o limite anual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

II - a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para a aquisição descrita no inciso I deste artigo.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigentes.

Art.6º O Poder Executivo Municipal regulamentará as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 18 DE AGOSTO DE 2022.

MARCO AURELIO ECKERT

Prefeito Municipal

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL
APROVADO EM 05/09/2022
POR unanimidade

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTERÇÕES
Henrique Koch PD
PRESIDENTE SECRETÁRIO

PROTOCOLADO
DATA 30/08/2022
HORA 15h30
Kana
AS FUNCIONÁRIOS

SANCIONO
06/09/2022
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 176/2022

Salvador do Sul, 18 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Henrique Anselmo Kirch
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 035/2022.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Nº 035/2022, que institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Salvador do Sul.

O Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) é originário do programa norte-americano Drug Abuse Resistance Education (D.A.R.E.), criado em 1983, por uma força-tarefa formada por policiais de Los Angeles, com o intuito de quebrar o ciclo de abuso de drogas relacionado, cada vez mais, com condutas criminosas e prisões.

Após análise de outras iniciativas e programas de prevenção, o D.A.R.E. foi concebido e proposto para ser desenvolvido em ambiente escolar, por policiais uniformizados e especialmente qualificados para tal, tornando-se uma extensão natural das iniciativas de policiamento comunitário. Sua fama produziu uma forte expansão para outros estados e outros países, sendo que, em 1989, a ONG D.A.R.E. América foi criada para gerenciar o Programa. A divisão D.A.R.E. International surgiu em 1990, devido ao interesse de vários países na adoção do Programa.

Desde 1983, o Programa tem liderado as ações de prevenção ao abuso de drogas no mundo. Os esforços colaborativos entre a Polícia Militar, o sistema de educação e as teorias científicas sobre prevenção, são os diferenciais desse Programa.

O Currículo PROERD “Caindo na REAL” para 5º e 7º anos do Ensino Fundamental, aplicado desde 2013 no Rio Grande do Sul, mantém esse compromisso de fornecer instrução de ponta, capaz de prevenir o uso de drogas por meio do desenvolvimento das habilidades básicas necessárias para que escolhas seguras e responsáveis sejam feitas.



Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Essas habilidades vão além da questão das drogas, pois possibilitam escolhas saudáveis e madura sem todos os aspectos da vida do jovem cidadão. Ao desenvolver as principais habilidades acadêmicas e práticas, o currículo promove tanto os objetivos educacionais quanto os de prevenção.

O Currículo PROERD “Caindo na REAL” foi projetado com base na Teoria de Aprendizagem Socioemocional (Socio-Emotional Learning Theory-SEL). A teoria SEL identifica as habilidades básicas e fundamentais e o processo de desenvolvimento do indivíduo, necessários à promoção da saúde, incluindo:

- autoconhecimento e autogerenciamento;
- tomada de decisão responsável;
- compreensão dos outros (alteridade);
- habilidades de comunicação e relacionamento interpessoal;
- habilidade de lidar com desafios e responsabilidades.

O presente currículo utiliza essa teoria para ensinar aos jovens como controlar seus impulsos e pensar nos riscos e nas consequências, o que resultará em escolhas mais responsáveis. Acredita-se que, ao ensinar aos jovens a tomarem decisões seguras e responsáveis, eles serão capazes de fazer escolhas saudáveis, não somente sobre drogas, mas em todos os aspectos de suas vidas. À medida que os jovens forem educados para se tornarem cidadãos responsáveis, consequentemente, conduzirão suas vidas de forma mais produtiva e livre de drogas.

A visão do PROERD é a de que os jovens que refletem sobre as diversas situações são capazes de fazer melhores escolhas, de forma não impulsiva, de se comunicar e de se relacionar melhor com as pessoas, além de se manter livres de drogas e obter maior sucesso em todas as áreas de suas vidas.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal

MEMORANDO INTERNO

De Contabilidade
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, RS, 23 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT
Prefeito Municipal
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: Projeto de lei 035/2022- Impacto financeiro

Conforme Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias nº 3569 de 23 de novembro de 2021.

Art. 9º Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, § 3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Na Lei nº 8.666, de 1993 inciso II do art. 24:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Na Lei nº 8.666, de 1993 Alínea "a" do inciso II do artigo 23:

II - para compras e serviços

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

Portanto está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 035/2022 uma vez que o investimento desta ação governamental (até R\$ 7.000,00) é considerado irrelevante para estes fins.

Solange Schütz
Solange Schütz
Contadora
CRCRS-081974/0-6



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 040/2022

Projeto de Lei Nº 35/22

Projeto de Lei Nº 035/2022 - - Institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Marciel Vendelino Rhoden - Presidente - *1/2*

Roque Both - Relator- *[Signature]*

Tiago Oliveira Bento - Membro - *Tiago*



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Salvador do Sul

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 038/2022

Projeto de Lei Nº 35/22

Projeto de Lei Nº 035/2022 - Institui como política pública o Programa de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) no Município de Salvador do Sul.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público () a sua rejeição, por não entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 05 DE SETEMBRO DE 2022.

Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:

André Inácio Mallmann - Presidente - *André Inácio Mallmann*

Pedro Fernando Luft - Relator - *Pedro Fernando Luft*

Romeu Recktenwalt - Membro -